

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1777 DA COMISSÃO

de 27 de novembro de 2020

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/659 relativo às condições para a entrada na União de equídeos vivos e de sémen, óvulos e embriões de equídeos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémenes, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Diretiva 90/425/CEE <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 3,

Tendo em conta a Diretiva 2009/156/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 12.º, n.º 1, n.º 4 e n.º 5, o artigo 13.º, n.º 2, o artigo 16.º e o artigo 19.º, alíneas a) e b),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão <sup>(3)</sup> estabelece as condições para a entrada na União de equídeos e de sémen, óvulos e embriões de equídeos. O regulamento estabelece a lista de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros devem autorizar a entrada de equídeos e de sémen, óvulos e embriões de animais da espécie equina, e especifica as condições de saúde animal e certificação veterinária aplicáveis a essas entradas.
- (2) A Diretiva 2009/156/CE estabelece as condições de polícia sanitária que regem as importações de equídeos provenientes de países terceiros para a União. Essa diretiva dispõe que as importações de equídeos para a União só são autorizadas a partir de países terceiros ou de partes do território de países terceiros que tenham estado indemnes de mormo (*Burkholderia mallei*) durante um período de, pelo menos, seis meses.
- (3) Em 25 de julho de 2019, o Koweit informou a Comissão de dois casos de mormo (*Burkholderia mallei*) em cavalos registados mantidos em quarentena de pré-exportação para expedição para a União. O Koweit suspendeu imediatamente a exportação de cavalos registados para a União e tomou as medidas de vigilância e de controlo necessárias. Por conseguinte, a entrada de cavalos registados provenientes do Koweit na União foi suspensa mediante a adoção do Regulamento de Execução (UE) 2019/2147 da Comissão <sup>(4)</sup>. Em 8 de setembro de 2019, três outros cavalos da mesma exploração foram confirmados como positivos para o mormo através do teste de fixação do complemento realizado pelo laboratório regional de referência da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE). Em 23 de junho de 2020, o Koweit informou a Comissão de que, em 30 de abril de 2020, tinha concluído uma pesquisa clínica e serológica ativa, incluindo testes para deteção do mormo em 7 914 cavalos realizados, com resultados negativos, num laboratório regional de referência da OIE.

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 14.9.1992, p. 54.

<sup>(2)</sup> JO L 192 de 23.7.2010, p. 1.

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão, de 12 de abril de 2018, relativo às condições para a entrada na União de equídeos vivos e de sémen, óvulos e embriões de equídeos (JO L 110 de 30.4.2018, p. 1).

<sup>(4)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2019/2147 da Comissão, de 28 de novembro de 2019, que altera e retifica o Regulamento de Execução (UE) 2018/659 relativo às condições para a entrada na União de equídeos vivos e de sémen, óvulos e embriões de equídeos (JO L 325 de 16.12.2019, p. 99).

- (4) Assim, o Koweit demonstrou que permaneceu indemne de mormo desde a deteção do último caso, em 8 de setembro de 2019. Em consequência, a admissão temporária de cavalos registados, a reentrada de cavalos registados após exportação temporária, as importações de cavalos registados e o trânsito de equídeos provenientes do Koweit devem ser autorizados. Por conseguinte, é adequado alterar a entrada relativa ao Koweit no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/659.
- (5) Em 25 de dezembro de 2019, a Turquia notificou, através do sistema de notificação de doenças dos animais, que em 4 de dezembro de 2019 foi confirmado um caso de mormo num cavalo na ilha de Büyükkada, província de Istambul, na Turquia. A entrada na União de equídeos e de produtos germinais de equídeos provenientes da Turquia foi suspensa por um período de, pelo menos, seis meses mediante a adoção do Regulamento de Execução (UE) 2020/581 da Comissão <sup>(5)</sup>.
- (6) A Turquia forneceu informações que atestam que as províncias de Ankara, Edirne, Istanbul, Izmir, Kirklareli e Tekirdag estão indemnes de mormo há mais de seis meses desde que o surto na ilha de Büyükkada foi notificado em 25 de dezembro de 2019. Além disso, esse país implementou medidas destinadas a reduzir o risco de introdução de mormo nessas províncias. Em consequência, a admissão temporária de cavalos registados, a reentrada de cavalos registados após exportação temporária, as importações de cavalos registados e o trânsito de equídeos provenientes das províncias de Ancara, Edirne, Istanbul, Izmir, Kirklareli e Tekirdag devem ser autorizados. Por conseguinte, é adequado alterar a entrada relativa à Turquia no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/659.
- (7) O Regulamento de Execução (UE) 2018/659 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de novembro de 2020.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

<sup>(5)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2020/581 da Comissão, de 27 de abril de 2020, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/659 relativo às condições para a entrada na União de equídeos vivos e de sémen, óvulos e embriões de equídeos (JO L 133 de 28.4.2020, p. 52).

